



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1202 | Itapevi, 15 de setembro de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Filipe Nunes | PMI



+ EDUCAÇÃO
+ CULTURA

Prefeitura de Itapevi promove 2ª edição da
Jornada Pedagógica sobre “Cultura Indígena”

ITAPEVI PROMOVE 2ª EDIÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA SOBRE “CULTURA INDÍGENA”

Foto: Gabi Soares | PMI



Serão 750 participantes nos eventos divididos nos períodos da manhã e da tarde.

A Prefeitura promove, no dia 15 de setembro, das 8h às 17h, na Escola do Futuro Tarsila do Amaral (Avenida Rubens Caraméz 1000 – Parque Suburbano), a 2ª Edição da Jornada Pedagógica intitulada “Práticas ativas na perspectiva da equidade no ensino com foco na cultura indígena”. A iniciativa é da Secretaria de Educação do município.

O evento deverá contar com a participação de cerca de 1,5 mil pessoas entre professores, gestores da rede municipal de ensino, diretoria regional de ensino, servidores da Câmara Municipal, membros da Comissão da Promoção da Igualdade Racial – Proracial e de outras secretarias municipais.

Serão 750 participantes nos eventos divididos nos períodos da manhã e da tarde.

O objetivo da iniciativa é organizar a jornada de boas práticas como um momento único para reunir profissionais da educação municipal e da rede estadual em um trabalho intersetorial para expandir conhecimentos e conscientizar sobre a implantação da lei federal 11.645/08 nas escolas da cidade.

A legislação estabelece as diretrizes e bases da educação para incluir no currículo oficial da rede a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nas disciplinas oferecidas na grade curricular do estudante.

O evento contará com palestra de Wilmar da Rocha D’Angelis, co-fundador e atual coordenador geral da Ong

Kamuri. Ele é indigenista, educado e linguista. É ainda co-criador e mantenedor do Portal Kaingang.

O profissional dividirá espaço com Juracilda Veiga, também co-fundadora e coordenadora geral da Kamuri. Ela é indigenista desde 1979, doutora em Ciências Sociais e etnólogo indígena. Antropóloga da Fundação Nacional do Índio desde 2006, Juracilda trabalha com educação indígena desde 1983, inclusive na formação de professores indígenas. Coordena atualmente o projeto de revitalização linguística das línguas indígenas em São Paulo e assim como Wilmar é co-criadora e mantenedora do Portal Kaingang.

A jornada ainda contará com a palestra do indígena Verá Alcides, que virá com cerca de mais 12 pessoas da tribo para palestrar sobre vida e história da comunidade na aldeia. Ele é uma liderança da aldeia Kalipety, trabalha como agente ambiental, com foco na recuperação de áreas degradadas. Desempenha o trabalho de guia de turismo na aldeia e atua fazendo palestras sobre sua cultura tradicional.

Confira a programação completa:

Manhã

8h – Recepção dos participantes
8h15 – Abertura do evento – Apresentação da Escola Livre Municipal de Dança
8h45 – Palestra: “Cultura Indígena” – Interculturalidade e práticas peda-

gógicas: construindo caminhos para a inclusão no currículo escolar contemporâneo – Prof. Wilmar da Rocha D’Angelis e Juracilda Veiga

10h15 – Café Cultural – Apresentação de Violão

10h45 – Palestra com Verá Alcides e apresentação de Danças Indígenas – Comunidade Indígena Kalipety

11h45 – Encerramento

Tarde

13h – Recepção dos participantes

13h15 – Abertura do evento – Apresentação da Escola Livre Municipal de Dança

13h45 – Palestra: “Cultura Indígena” – Interculturalidade e práticas pedagógicas: construindo caminhos para a inclusão no currículo escolar contemporâneo – Prof. Wilmar da Rocha D’Angelis e Juracilda Veiga

15h15 – Café Cultural – Apresentação de Violão

15h45 – Palestra com Verá Alcides e apresentação de Danças Indígenas – Comunidade Indígena Kalipety

16h45 – Encerramento





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.227 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS, DA COMISSÃO DE COMPRAS E DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 093/2023 - Projeto de Lei nº 161/2023 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criadas e instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Avaliação de Contratos, a Comissão de Compras e a Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente.

Art. 2º. São atribuições gerais e comuns das Comissões:

I - Elaborar Plano de Trabalho do qual conste a ordem cronológica das atividades a serem desenvolvidas, bem assim das metas a serem alcançadas em cada etapa do processo, procedendo a constantes revisões;

II - Manter estreito e constante contato com representantes técnicos da Saúde a fim de obter todos os documentos, assinaturas, esclarecimentos de que precisar e quaisquer outras necessidades, com vistas a atingir em sua plenitude as finalidades das Comissões;

III - Promover gestões junto aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal, principalmente na rede pública de saúde e, também, junto aos órgãos externos, inclusive;

IV - Discutir e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde, como também submetem aos superiores hierárquicos suas recomendações;

V - Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos e o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no município, apresentando relatórios sempre que solicitado;

VI - Acompanhar a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, apresentando relatório quando solicitado e submetendo recomendações aos superiores hierárquicos;

VII - Outras atribuições que forem delegadas e compatíveis com os serviços desempenhados.

Art. 3º. As Comissões serão constituídas por equipe multidisciplinar, por servidores efetivos, assim entendida um grupo de profissionais de diferentes funções, expertises e qualificações que se complementam, com foco no projeto comum, a serem nomeadas por meio de Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º. Os membros da Comissão farão jus a uma remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário-

base, remunerações essas que já consideram trabalhos em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados, se necessário for, além de trabalhos internos, mas que não serão incorporados aos seus vencimentos para todos os efeitos. Ou seja, o servidor fará jus enquanto integrar as respectivas Comissões.

Art. 5º. O número de integrantes das Comissões será respectivamente:

I - Comissão de Avaliação de Contratos: no máximo 10 integrantes, podendo haver número menor;

II - Comissão de Compras: no máximo 06 integrantes, podendo haver número menor;

III - Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente: no máximo 06 integrantes, podendo haver número menor.

Art. 6º. A escolha dos integrantes será feita pelo Secretário da Pasta da Saúde.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Contratos:

I - Avaliar e acompanhar a execução dos Contratos, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;

II - Avaliar mensalmente a prestação e/ou produção do contratado;

III - Apresentar, quadrimestralmente, à Controladoria Municipal, com vistas ao Gabinete/SMS, quando se tratar de Contratos de Gestão, relatório analítico contendo a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, nos respectivos meses de apuração, devendo conter a assinatura de todos os membros da Comissão;

IV - Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;

V - Participar da proposição de alterações à SMS a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;

VI - Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo;

VII - Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Controladoria Municipal, e/ou Secretaria Municipal de Suprimentos e/ou Secretaria Municipal de Justiça;

VIII - Realizar, por meio de seus membros, ou convocar equipe técnica qualificada da SMS, visitas "in loco" nas dependências do Contratado, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições da prestação dos serviços e de cumprimento do Contrato, quando considerar necessário;

IX - Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gabinete/SMS, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

X - Solicitar qualquer documento que julgue necessário para o Contratado e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

Parágrafo único. Os relatórios quadrimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, quando se tratar de contrato de gestão e sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual do resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como nos contratos em geral, a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE COMPRAS

Art. 8º. A Comissão de Compras tem por principal objetivo:



I - Avaliar e acompanhar a execução dos Contratos, propondo a adoção de ações complementares para a adequação da execução, sempre que necessário;

II - Avaliar mensalmente a prestação de contas, fiscalizar e notificar toda e qualquer irregularidade afim de garantir o cumprimento do que reza o contrato;

III - Apresentar, quadrimestralmente, à Controladoria Municipal, com vistas ao Gabinete/SMS, quando se tratar de Contratos de Gestão, relatório analítico contendo a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, nos respectivos meses de apuração, devendo conter a assinatura de todos os membros da Comissão;

IV - Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato, acompanhar o andamento de todos os processos de aquisições, realizadas pela Secretaria de Saúde;

V - Analisar, preliminarmente, projetos básicos ou termos de referência relativos às aquisições, segundo modalidade e tipo de licitação, orientando, se necessário, às unidades responsáveis para implementação de possíveis modificações, se consideradas pertinentes, podendo consolidá-las a partir da avaliação técnica dos membros da Comissão. Participar da proposição de alterações à SMS a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;

VI - Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo;

VII - Realizar, em caso de dúvida jurídica específica, consulta à Controladoria Municipal e/ou Secretaria Municipal de Justiça;

VIII - Realizar, por meio de seus membros, ou convocar equipe técnica qualificada da SMS, visitas "in loco" nas dependências do Contratado, para a avaliação, fiscalização e manifestação das condições da prestação dos serviços e de cumprimento do Contrato, quando considerar necessário;

IX - Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Gabinete/SMS, de acordo com as necessidades percebidas no decorrer do processo de acompanhamento;

X - Solicitar qualquer documento que julgue necessário para o Contratado e realizar outras diligências necessárias para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo único. Os relatórios quadrimestrais de acompanhamento do desempenho, deverão conter, quando se tratar de contrato de gestão e sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual do resultado do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, bem como nos contratos em geral, a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato.

Art. 9º. Compete a Comissão de Compras:

I - Avaliar a realização dos procedimentos aquisitivos, nas modalidades pertinentes, bem como por dispensa ou inexigibilidade de licitação ou mediante adesão à ata de registro de preços no âmbito da Secretaria, após autorização da autoridade competente;

II - Avaliar e fiscalizar o andamento de todos os processos de aquisições, realizadas pela SMS;

III - Avaliar processo de compras e licitações sempre que solicitado pela Secretária de Saúde ou órgãos fiscalizadores e emitir relatórios técnicos;

IV - Sempre que requerido pela Secretária de Saúde avaliar e identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos, bem como proposta inexequível ou acima do preço de mercado, sempre no

que couber, com subsídio da unidade demandante;

V - Avaliar quando requerido minutas e editais, exceto o projeto básico ou termo de referência, de contratos e de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, encaminhando à análise e parecer da Assessoria Técnica da SMS;

VI - Analisar, preliminarmente, projetos básicos ou termos de referência relativos às aquisições, segundo modalidade e tipo de licitação, orientando, se necessário, às unidades responsáveis para implementação de possíveis modificações, se consideradas pertinentes pelos membros da Comissão;

VII - analisar, julgar as propostas, até a efetiva assinatura do instrumento contratual ou equivalente sempre que requerido;

VIII - guardar a estrita observância às normas gerais e específicas relativas aos procedimentos aquisitivos;

IX - Promover e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo nos processos de licitação empreendidos pela Secretaria;

X - Prestar parecer e avaliação aos órgãos de controle interno e externos e exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Secretária de Saúde, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 10º. A Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente tem por principal objetivo buscar a segurança e a qualidade dos cuidados prestados aos usuários, a melhoria contínua dos processos, serviços das instituições municipais de saúde.

Parágrafo único. São pré-requisitos para participar da Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente:

I - Formação em bacharelado em Enfermagem com experiência assistencial comprovada de dois anos por meio de declaração, certidão ou registro em carteira profissional; especialização na área da saúde comprovada por meio de declaração, certidão ou diploma; experiência em supervisão e ou responsabilidade técnica de enfermagem comprovada de um ano por meio de declaração, certidão ou registro em carteira profissional.

II - Vínculo estatutário na prefeitura municipal de Itapevi no cargo de Enfermeiro e estar lotado no Pronto Socorro Central, local de atuação da comissão.

Art. 11. Compete à Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente:

I - Realizar periodicamente análises, inspeções e auditorias a fim de identificar possíveis falhas e problemas, elaborando relatórios e propondo soluções e implementando ações corretivas e preventivas através de treinamentos e/ou protocolos, fluxos e rotinas.

II - Promover a cultura da qualidade dentro do Pronto Socorro Central, capacitando os servidores e prestadores de serviços, incentivando a participação de todos na busca pela qualidade e segurança da assistência.

III - Identificar e prevenir riscos e notificar eventos adversos que possam ocorrer durante o atendimento médico e multidisciplinar hospitalar.

IV - Promover a cultura de segurança, capacitando os profissionais de saúde, implementando protocolos, fluxos e/ou rotinas e diretrizes de segurança, e incentivando a comunicação aberta e a notificação de incidentes e agravos que coloquem em risco a qualidade na assistência e a segurança do paciente.

V - Promover ações diárias com a equipe para verificação e



avaliações constantes nos setores da assistência a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários, proporcionando um ambiente de cuidado confiável e de qualidade.

VI - Realizar mensalmente gerenciamento dos registros de não conformidades, agravos, plano de ação e monitoramento de melhoria contínua.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por meio de Resolução, editar normas complementares para fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de setembro de 2023.

**IGOR SOARES EBERT
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de setembro de 2023.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Tácio José da Silva Moura (AIP nº 3734 - multa - Artigo 112, inciso I da Lei 10.083/98 - Código Sanitário Estadual) - Processo nº 5538/2023, Julho Alves da Silva - Sacolão Nipo Brasil (AIP nº 3763 - advertência - Artigo 112, inciso I, da Lei Estadual 10.083/98.

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: Pfizer Brasil Ltda (TRM nº 0102 - Inutilização de Produto) - Processo PMI nº 030386/2023, Laboratórios Pfizer Ltda (TRM nº 0101 - Inutilização de Produto) - Processo PMI nº 030344/2023, Eurofarma Laboratórios S/A (TRM nº 0103 - Inutilização de Produto) - Processo PMI nº 031372/2023 .

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Clínica Dentária Itadent S/S Ltda - Processo nº 3308/2023, Ribeiro e Gonçalves Farma Ltda - Processo PMI nº 11433/2023, Drogaria Sol de Itapevi Ltda - Processo PMI nº 004959/2023, Drogaria Milena Maria da Silva Ltda - Processo PMI nº 13723/2023, Vacinas J. A. Itapevi Ltda (Protocolo nº 0266/2023) - Processo PMI nº 030057/2023 .

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Clínica Dentária Thiago & Isadora Ltda (Protocolo nº 0136/2023) - Processo nº 16224/17, Clínica Dentária Thiago e Isadora Ltda (Protocolo nº 0135/2023) - Processo nº 6389/19, Drogaria Campeã Popular Itapevi Ltda (Protocolo E20230002432) -

Processo nº 12827/2022, Abbott Laboratórios do Brasil Ltda (Protocolo E20230009196) - Processo nº 10926/2021, Hunter Transportes e Logística Ltda (Protocolo E20230008534) - Processo PMI nº 025666/2023, Sistema Nova ambiental Ltda (Protocolo nº 0267/2023) - Processo PMI nº 020700/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Saggio do Brasil Industrial, Mercantil, Importação e Exportação Ltda (Trinta dias) - Processo PMI nº 020734/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Ricardo A. Mariya Clínica Dentária ME - Processo PMI nº 026558/2023.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Getúlio dos Santos Pagano Junior (AIF nº 4090) - Processo PMI nº 024975/2023, Ricardo A. Mariya Clínica Dentária ME - Processo PMI nº 026558/2023.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Belvit Refeições Corporativas Ltda (AIP nº 3387 - multa) - Processo PMI nº 020093/2023.

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA/DESATIVAÇÃO DO CEVS:

Razão Social: Laura Cristina Saboia Alves (Cevs nº 352250507-863-000545-1-8) - Processo nº 7544/2022.

Romilda dos Santos Almeida

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: NEECHE VAREJO DE PERFUMES S.A, CCM: 36043, Processo Administrativo: 19602/2023 (DIGITAL), Auto de Infração e Intimação nº 13470/A; Vossa Senhoria fica INTIMADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFGMs, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: LANPRAG CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI, CCM: 34809, Processo Administrativo: 02019/2023 (DIGITAL), Auto de Infração e Intimação nº 13567/A;



Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFMs**, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas no site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

Comunicados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Itapevi da Audiência Pública com o objetivo de apresentar o **Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024 as 18:00 horas no dia 21/09/2023 e demonstrar o cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2023 as 18:30** a ser realizada no endereço <http://youtube.com/tvcamaraitapevi>

Participe deste processo, encaminhe aqui (<https://itapevi.sp.gov.br/sistemas/loa/>) suas sugestões para a elaboração da LOA 2024 até 20 de setembro



Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 343, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 489.400,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2462	05.01.00	3.2.91.21.00	28	843	8	2	1	1100000	489.400,00
								TOTAL	489.400,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 344, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
886	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2002	1	1100000	78.000,00
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	10.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	25.750,00
551	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2002	1	1100000	100,00
1509	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	1	1100000	400,00
210	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2001	1	1100000	300,00
2513	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2111	1	1100000	50,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	300,00
734	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2001	1	1100000	1.000,00
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	200,00
								TOTAL	116.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 345, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
896	10.01.00	3.3.90.31.00	4	123	8	2002	1	1100000	7.400,00
								TOTAL	7.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 346, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.978,77 (cento e um mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2811	06.01.00	4.90.51.00	10	301	14	1002	91	3100000	101.978,77
								TOTAL	101.978,77

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
675	10.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	86.149,61
55		3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	15.829,16
								TOTAL	101.978,77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 347, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
986	02.01.00	3.9.90.39.00	4	131	1	2071	1	1100000	2.340,00
								TOTAL	2.340,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	780,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	780,00
879	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	3100000	780,00
								TOTAL	2.340,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 348, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: IMPLEM. SEGURANCA ALIMENTAR/NUTRICIONAL – Código de aplicação nº 3050001, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de agosto de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

[illegible]

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2910	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	95	3050001	41.500,00
2911	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	95	3050001	41.500,00
								TOTAL	83.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****Resolução CMAS nº 10/2023.****DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi, no uso da competência conferida pela a Lei Federal no 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CONSIDERANDO a Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006 do CNAS que estabelece diretrizes para estruturação dos conselhos reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. “Art.16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as”.

RESOLVE:

Em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, Ata N°11/2023.

A atualização da composição das comissões, com a finalidade de que seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art.1º Comissão de Credenciamento e Chamamento Público

Ariane Martins da Cunha;

Sonia Regina de Melo Cardia Souza;



Thatiane Delminda Fraga da Silva.

Art. 2º Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ana Cristina Pereira da Conceição;

Edilene Creuslene dos Santos

Ana Cristina Pires Coelho.

Art. 3º Comissão de Prestação de Contas

Maria Luiza de Souza Torres;

Ana Cristina Pires Coelho;

Luiz Carlos Delgado de Aguiar.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itapevi (SP), setembro de 2023.

Rosangela Belli Amorim Franci

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº010/2023**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi – CMDCA, para compor a gestão 2023/2025 e aprova o Regimento Interno Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente art.90 e seguintes e a lei Municipal 1912/08 e suas alterações e considerando o disposto em seu regimento interno.

Considerando a Resolução 03/2023 o qual dispõe sobre a prorrogação do mandato da Sociedade Civil no processo de escolha dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a comporem o Biênio 2023/2025;

Considerando a necessidade de se realizar o processo de eleição do CMDCA, para escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2023-2025, na forma regimental, com as adequações definidas pelo Conselho.

Considerando a Resolução CMDCA nº.03 de 21 de junho de 2023, prorroga a vigência do mandato da gestão do CMDCA 2021/2023, por até 90 dias.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2023/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi - CMDCA.

§1º A assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 18 de outubro de 2023, convocada por meio de Edital, precedida das etapas constantes do Calendário do Processo Eleitoral e Regimento interno eleitoral estabelecido nesta Resolução.

§2º O CMDCA convidará o Ministério Público para fiscalizar o pleito.

DO REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

Art.2º Poderão participar do processo eleitoral, os representantes da sociedade civil organizada que desenvolvem Ações, Projetos e Programas de Proteção e Sócio Educativa, a Criança e ao Adolescente constituídas a pelo menos 01(um) ano que prestem atendimento direto e/ou, a esse segmento, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da Criança e adolescente, nos moldes do disposto nos artigos.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente dar-se-á por meio de assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, de forma virtual e/ou presencial mediante Edital a ser publicado;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



§ 2º A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à OSC escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º A vaga de titularidade ou suplência pertence à Organização Social escolhida, que poderá substituir seu representante a qualquer tempo;

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período de 16 a 30 de setembro 2023 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu representante, bem como dos (as) potenciais suplentes.

§ 5º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos (as) postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil deverá ser apresentada no mesmo prazo do parágrafo quarto.

§ 6º Não será admitida representação por procuração na Assembleia da Eleição. DOS SEGMENTOS DE REPRESENTAÇÃO.

Art. 3º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal:

I – As entidades ou organizações sociais que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades na área da infância e juventude há no mínimo 01 (um) ano no território municipal; e possuam registro ativo dos programas desenvolvidos com crianças e adolescentes no CMDCA.

II - As organizações da sociedade civil que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo 01 (um) ano no território municipal; desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente direta ou indiretamente e possuam registro de seus programas de atendimento neste Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Será instituída pelo CMDCA, uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de habilitação da representação da sociedade civil habilitada a designar representante.

§ 1º Caberá ao CMDCA eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por três conselheiros.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus membros, o presidente, o secretário e o mesário.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a vaga,

III - Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição;

IV - Analisar e julgar os pedidos de recursos;

V - Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)/ELEITORES(AS) e ELEITORES(AS)

Art. 6º - Para as inscrições das Organizações Sociais (OSCs) que tenham Inscrição atualizada neste Conselho será necessária a apresentação da certificação.

DOS PRAZOS

Art. 10. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada via endereço eletrônico para cmdca@itapevi.sp.gov.br, com aviso de recebimento.

§ 1º O CMDCA, confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos, sendo eles o requerimento de inscrição e cópia de registro ativo neste conselho, em até 2 dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da inscrição encaminhada deverá ser legível, em arquivo PDF.

§ 3º O prazo para envio do requerimento de inscrição é de 16 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023 e o prazo para recurso é de 02 a 06 de outubro de 2023

Art. 11. A Comissão eleitoral analisará os pedidos no período de 09 a 13 de outubro de 2023 e publicará no dia 17 de outubro de 2023 a Ata de Reunião com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidatos(as) e eleitores(as) e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 12. Caberá recurso da decisão à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, via endereço eletrônico para cmdca@itapevi.sp.gov.br, no período de 18 a 21 de outubro de 2023

Parágrafo único. O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato (a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral no dia 24 de outubro de 2023.

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2023/2025 dar-se-á em fórum próprio, de forma presencial e/ou virtual, no horário das 9h00 às 12h00 no dia 18 de Outubro de 2023, convocada por meio de edital.

Art. 14 - A Assembleia de Eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA e terá uma Mesa Coordenadora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia da Eleição, terá as seguintes atribuições: I - Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;

II – Conceder tempo de até 03 (três) minutos na reunião em andamento, para que os (as) candidatos (as), representantes das OSCS elegíveis, possam se apresentar;

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata a ser publicada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 16 - As vagas para o pleito do CMDCA, biênio 2023/2025 serão distribuídas das seguintes formas: a) 04 (quatro) Conselheiros Titulares, escolhidos em processo próprio, dentro do âmbito das OSCs, devidamente registradas no CMDCA, habilitadas ao pleito e 4 (suplentes).

Art. 17. Serão considerados (as) como conselheiros (as) titulares eleitos os (as) OSCs que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação e como conselheiros (as) suplentes os (as) OSCs (as) subsequentes na ordem de classificação.

Art. 18. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidente do CMDCA, as Organizações de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do município.

Art. 19. A nomeação dos (as) conselheiros (as) deverá ser publicada até 03 de Novembro de 2023.

Art. 20. A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2023- 2025, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 08 de Novembro de 2023, de forma presencial e/ou virtual, a ser oportunamente definida até a data aprazada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 22 – Os conselheiros que representam as Organizações da Sociedade Civil escolhidas terão as seguintes responsabilidades: - participar das reuniões ordinárias mensalmente, conforme cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício; - participar de reuniões extraordinárias, conforme convocação do presidente ou por um terço do Colegiado.

Art. 23 – Os representantes eleitos exercerão mandato referente ao biênio 2023/2025 no CMDCA, admitindo-se uma única recondução.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - O presente regimento interno eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação do Edital.

Itapevi, 14 de setembro de 2023.

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**



CALENDÁRIO ELEITORAL

- DATA ATIVIDADE 16.09.2023 a 30.09.2023 — PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO CMDCA Nº09/2023, PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL 2023.
- ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO: 09 a 13/10/2023.
- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS AO PLEITO: 17/10/2023.
- ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO: 18/10/2023.
- PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS: 24/10/2023.
- POSSE DOS CONSELHEIROS (PARA GESTÃO 2023/2025): 08/11/2023.



Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



Prezada Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Itapevi. Número do Registro no CMDCA: _____
Nome da Organização

Social: _____

CNPJ: _____ Data da Criação: _____
_____/_____/_____

Endereço: _____
Nº _____

Bairro: _____ Telefone: _____ email: _____

Presidente: _____

_____ Vem por meio desta, solicitar sua inscrição como interessada a uma
vaga junto a este Conselho para o próximo Biênio, apresentando o nome abaixo
indicado para conselheiro titular e suplente: Nome Completo do Titular:

_____ Estado
Civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Telefone: _____ e-mail: _____
Nome Completo do Suplente:

_____ Estado
Civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

_____ A OSC está ciente e de acordo com o inteiro teor da Resolução CMDCA
09/2023 de 13 de setembro de 2023, cuja cópia recebeu.

Itapevi, _____ de _____ de 2023. _____

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



RESOLUÇÃO CMDCA Nº003/2023

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros da sociedade civil com assento no C.M.D.C.A. - Biênio - pelo prazo de 90 dias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA- de Itapevi, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Nº 8.069/90 de 13/07/1990 (E.C.A) e lei municipal Nº 1.912, de 09 de abril de 2008 e suas alterações, em reunião ordinária do dia 21/06/2023, aprovou por unanimidade, nos termos desta resolução, a prorrogação do mandato dos membros da sociedade civil com assento neste conselho pelo prazo de 90 dias, a contar de 21/07/2023, com a finalidade de obter tempo hábil para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapevi, cuja eleição assim,

Resolve:

Artigo 1º - O mandato dos membros da sociedade civil fica prorrogado até 21/10/2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi/SP, 21 de junho de 2023.
CMDCA - ITAPEVI - SP

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - JARI****Atos Oficiais****Outros atos oficiais*****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI***

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI CONVOCA OS MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 5026/2023 PARA A SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPEVI – DEMUTRAN, QUE SERÁ REALIZADA ÀS 15H00 DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023, NA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, SITUADA NA ROD. ENG. RENE BENEDITO SILVA, 830.

***Autorizado por: Marcel Tenório da Costa
Presidente
JARI ITAPEVI***

**PAUTA DE JULGAMENTO DE 18/09/2023 – JARI ITAPEVI**

PROCESSO	RECORRENTE
000284/2023	ANGELO SOARES
000285/2023	ANGELO SOARES
000286/2023	ANGELO SOARES
000287/2023	ANGELO SOARES
000288/2023	RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA
000289/2023	ALINE FERNANDES BARBOSA
000290/2023	JOÃO ADAUTO DE CARVALHO
000291/2023	SILVIA GOMES RAYMUNDO
000292/2023	SILVIA GOMES RAYMUNDO
000293/2023	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
000294/2023	MANOEL LEANOR NETO
000295/2023	DAMON HIL DUDEK KOJO
000296/2023	EDUARDO FOGER
000297/2023	JOSÉ MOREIRA LIMA
000298/2023	RICARDO ERIC ABRAÃO DE PAULA RODRIGUES
025450/2023	EDSON DOS REIS SANTOS
027655/2023	CICERO CONSTANTINO TENORIO
030173/2023	ROGÉRIO JOSÉ DE SOUSA

Autorizado por
Marcel Tenório da Costa - Presidente



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública, Agente de Manutenção, Engenheiro Civil e Técnico em Enfermagem.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (18, 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2023)**, no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 15 de setembro de 2023.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
480	EDILANDIA DOS SANTOS DE JESUS SOUZA	329XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 478.

AGENTE DE MANUTENÇÃO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
16	RONALDO BATISTA DE LIMA	350XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 14.

ENGENHEIRO CIVIL**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
4	ARTHUR DOUGLAS DE OLIVEIRA	323XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 3.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
81	DIMAS OSEIAS VITOR FERREIRA DA SILVA	339XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 80.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – **Proc. Nº 3762/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Farmacêutico, Médico Clínico - Unidade Básica de Saúde, Médico - Urgência e Emergência e Professor de Educação Básica I.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de setembro de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 15 de setembro de 2023.**

FARMACÊUTICO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	QUERLEN CRISTINA DOS SANTOS AMORIM BRANDAO	426XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 2.

MÉDICO CLÍNICO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	YUDDY DE LA CARIDAD LOPEZ QUINTERO	220XXX	X
2	RENATA SOUZA DOS SANTOS	395XXXXX	

MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	GLENDA MORAES DA SILVA	396XXXXX	X
4	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	417XXXXX	
5	ICARO DANTAS DE MELLO FONSECA	210XXXXX	
6	THIAGO SANTOS NASCIMENTO	478XXXXX	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
34	MARISTELA BARRETO DOS SANTOS CERQUEIRA	750XXXX	XX

*Substituição ao classificado nº 27.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 14/09/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ALEXANDRE RODRIGUES DA GAMA	24XXXXX6X	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/18/2023	180 DIAS
2	CLAUDINEI RUFINO	34XXXXX4B	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	180 DIAS
3	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS	27XXXXX02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	8/10/2023	125 DIAS
4	DAMARIS CRISTINA AGUIAR E SILVA	28XXXXX0B	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	365 DIAS
5	DANIELE BEZERRA GOMES	55XXXXX1X	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	8/30/2023	90 DIAS
6	ELAINE SILVA SALLES	25XXXXX80	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/20/2023	60 DIAS
7	FLAVIA LIMA DOS SANTOS	43XXXXX39	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/29/2023	180 DIAS
8	IVANEIDE SILVANA FLAUZINO DE O COSTA	27XXXXX7B	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	365 DIAS
9	LISANDRA DE SOUZA CLEMENTINO	55XXXXX92	MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	8/21/2023	41 DIAS
10	MARCIA ALVES DE SOUZA	25XXXXX7X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/15/2023	30 DIAS
11	MARIA MADALENA JACOB	11XXXXX6B	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/18/2023	180 DIAS
12	MARIANE ROSANE DE OLIVEIRA GAZETA BUZO	49XXXXX27	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	365 DIAS
13	MAURICIO FARIAS TEIXEIRA	32XXXXX2B	SUBINSPECTOR DA GUARDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/10/2023	90 DIAS
14	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA	41XXXXX2X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	365 DIAS
15	ROSIMEIRE PARRA GALAN COSTA	36XXXXX82	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/14/2023	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - 31/08/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	AURELIO MARQUES DE CARVALHO GODINHO	2787XXX48	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/13/2023	180 DIAS
2	CLEOMARA DA SILVA	4265XXX97	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/4/2023	30 DIAS
3	DENER ROCHA DE SOUZA	3685XXX96	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/7/2023	30 DIAS
4	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	3458XXX86	AGENTE DE SERVIÇOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
5	FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA ARAUJO	5827XXX68	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	8/24/2023	30 DIAS
6	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES	2525XXX01	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/5/2023	365 DIAS
7	LINDSAY KATTY DOS SANTOS MINEIRO	4546XXX15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	9/8/2023	90 DIAS
8	MARIA FLAVIA OLIVEIRA PEQUENO TODUCZ	2961XXX61	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	8/21/2023	60 DIAS
9	MARIA RAMOS SABARA DA SILVA	1863XXX5X	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
10	NAIR XAVIER DA SILVA RODRIGUES	2490XXX58	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	8/31/2023	365 DIAS
11	SOLANGE CRISTINA MOREIRA	3230XXX32	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	9/2/2023	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonatas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi